

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## AO JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO

Requer-se, nesta oportunidade, homologação judicial do presente termo aditivo, nos termos da cláusula 2.3., §1º.

### TERMO ADITIVO N. 01/2023

### AO TERMO DE ACORDO N. 152/2023-PGE/CCMA

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, CNPJ nº 01.409.655/0001-80, neste ato representada pela Secretária de Estado da Economia SELENE PERES PERES NUNES, com a consultoria jurídica da Procuradora do Estado CLÁUDIA PIMENTA FIGUEIREDO, OAB/GO nº 22.371, e por intermédio, também, da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, CNPJ n. 08.876.217/0001-71, representada por seu Secretário de Estado, WELLINGTON MATOS DE LIMA, com a consultoria jurídica do Procurador do Estado CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR, OAB/GO nº 31.700, doravante denominado **PRIMEIRO ACORDANTE**; a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR**, CNPJ n. 03.537.650/0001.69, representada por seu Conselheiro Presidente, WAGNER OLIVEIRA GOMES, com a consultoria jurídica da Procuradora do Estado MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA, OAB/GO nº 23.249, doravante denominada **SEGUNDA ACORDANTE**; a empresa autorizatória de transporte coletivo intermunicipal **AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.641.223/0001-26, representada por seu sócio-administrador EDSON VAZ DAVID, CPF nº xxx.384.431-xx, por sua sócia-administradora MARLY VAZ DAVID BENELLI, CPF nº xxx.315.361-xx, e por seus procuradores constituídos com poderes especiais, JOSE ALBERTO GONÇALVES BASTOS, OAB/GO nº 11.289, e CAMILA VAZ DAVID BENELLI, OAB/GO nº 38.396, doravante denominada **TERCEIRA ACORDANTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE GOIÁS (APEG)**, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.872.471/0001-15, representada por seu Presidente, CLAUDINEY ROCHA REZENDE, CPF nº xxx.380.321-xx e OAB/GO nº 40.222 e por seu Procurador constituído com poderes especiais, LUIZ FELIPE FLEURY CALAÇA, OAB/GO nº 62.884, doravante denominada **QUARTA ACORDANTE**, com fundamento nos artigos 6º, 8º e 9º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018; nos artigos 5º e 38-A, da Lei Complementar estadual nº 58/2006; no artigo 3º, §2º, do Código de Processo Civil/2015; nos artigos 20, 22 e 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; e no que consta dos autos SEI nº 202300029000819, 202300029001346 e 202300029004798, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Acordo nº 152/2023-PGE/CCMA (54748215) na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

1.1. As partes resolvem celebrar o Termo Aditivo nº 01/2023/PGE/CCMA ao Termo de Acordo nº 152/2023-PGE/CCMA (54748215), cujas seguintes cláusulas passarão a ter as presentes redações:

Cláusula 1.1. Trata-se de requerimento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual realizado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, para resolução consensual de controvérsia referente ao sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, quanto a créditos da SEGUNDA ACORDANTE devidos pela TERCEIRA ACORDANTE relativamente:

- **aos valores de outorga** das parcelas 15/30, 14/30, 13/30, 12/30, 11/30, 10/30, 09/30 e 08/30 do Termo de Autorização nº 56/2016, objetos do Termo de Adesão 1105/2023 e instruídos administrativamente no processo SEI nº **201600029002767**;

- **aos autos de infração** nºs 0266/2015, 1186/2014, 28149, 0434/2015, 800, 0326/2015, 21071/2011, 24545, 0166/2015, 0129/2015, 0130/2015, 12681, 1185/2014, 1020/2014, 1021/2014, 1899/2014, 1098/2014, 24292, 37844, 40964, 40786, 40772, 37772, 40727, 34270, 33009, 0428/2015, 341/2015, 37708, 0892/2015, 0878/2015, 37921, 37922, 34437, 34476, 34155, 34530, 33816, 34157, 35481, 35485, 35487, 35484, 35300, 34527, 34002, 34529, 36795, 36479, 34005, 34033, 34328, 35179, 34003, 33827, 32869, 33602, 34004, 32256, 33482, 32714, 23923, 32724, 35917, 36869, 36032, 32096, 34265, 33524, 34528, 35664, 34348, 32593, 36042, 35242, 32928, 37420, 34109, 34007, 34024, 35670, 34025, 33981, 34327, 33535, 33543, 36947, 37282, 37266, 33005, 23915, 23917, 36480, 40604, 33980, 32255, 32257, 36232, 37887 e 40595, objetos do Termo de Adesão 299/2022; e aos autos de infração nºs 41863, 41774, 41483, 41482, 41459, 41412, 41343, 41334, 41314, 41140, 41068, 40807, 40806, 40792 e 40787, objetos do Termo de Adesão 1104/2023 e instruídos administrativamente no processos SEI nºs **201500029002299, 201400029005527,**

<b>201500029003059,</b>	<b>201500029003060,</b>	<b>201500029002530,</b>	<b>201100029003309,</b>
<b>201200029005724,</b>	<b>201500029001738,</b>	<b>201500029001569,</b>	<b>201500029001570,</b>
<b>200900029002928,</b>	<b>201400029005528,</b>	<b>201400029004699,</b>	<b>201400029004705,</b>
<b>201400029004908,</b>	<b>201400029004903,</b>	<b>201200029002902,</b>	<b>202100029003541,</b>
<b>202100029004785,</b>	<b>202100029002828,</b>	<b>202100029002420,</b>	<b>202100029000288,</b>
<b>202100029001716,</b>	<b>201800029000546,</b>	<b>201700029001622,</b>	<b>201500029003056,</b>
<b>201500029002691,</b>	<b>201900029005903,</b>	<b>201500029005097,</b>	<b>201500029004933,</b>
<b>201900029007979,</b>	<b>201900029007981,</b>	<b>201700029005451,</b>	<b>201700029005489,</b>
<b>201700029005395,</b>	<b>201700029005482,</b>	<b>201700029005486,</b>	<b>201700029005452,</b>
<b>201800029003141,</b>	<b>201800029003154,</b>	<b>201800029003140,</b>	<b>201800029003156,</b>
<b>201800029003155,</b>	<b>201700029005496,</b>	<b>201700029005042,</b>	<b>201700029005491,</b>
<b>201900029001591,</b>	<b>201800029008933,</b>	<b>201700029005040,</b>	<b>201700029006402,</b>
<b>201800029000999,</b>	<b>201800029001685,</b>	<b>201700029005061,</b>	<b>201700029004543,</b>
<b>201700029004371,</b>	<b>201700029002934,</b>	<b>201700029005057,</b>	<b>201700029001141,</b>
<b>201700029002349,</b>	<b>201600029006642,</b>	<b>201800029002227,</b>	<b>201600029006725,</b>
<b>201800029005965,</b>	<b>201900029007274,</b>	<b>201800029005821,</b>	<b>201800029000127,</b>
<b>201800029000175,</b>	<b>201700029005729,</b>	<b>201700029005493,</b>	<b>201800029004045,</b>
<b>201800029004016,</b>	<b>201600029001903,</b>	<b>201800029006231,</b>	<b>201800029002417,</b>
<b>201700029000270,</b>	<b>201900029003857,</b>	<b>201900029000892,</b>	<b>201700029005060,</b>
<b>201700029005492,</b>	<b>201800029004234,</b>	<b>201700029005497,</b>	<b>201700029005890,</b>
<b>201800029000740,</b>	<b>201700029002551,</b>	<b>201700029002548,</b>	<b>201900029002811,</b>
<b>201900029002339,</b>	<b>201900029002357,</b>	<b>201700029001276,</b>	<b>201700029005732,</b>
<b>201700029005796,</b>	<b>201900029000055,</b>	<b>202000029000216,</b>	<b>201700029005889,</b>
<b>201700029001137,</b>	<b>201700029001138,</b>	<b>201800029007788,</b>	<b>201900029006947,</b>
<b>202000029000051,</b>	<b>202300029001282,</b>	<b>202300029000691,</b>	<b>202200029004383,</b>
<b>202200029004380,</b>	<b>202200029004167,</b>	<b>202200029003693,</b>	<b>202200029003286,</b>

**202200029003220, 202200029003122, 202200029001325, 202200029000138,**  
**202100029003198, 202100029003197, 202100029002903 e 202100029002836,**  
 respectivamente;

- às **taxas de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos (TRCF)** referentes às parcelas 11/2022, 10/2022, 09/2022, 08/2022, 07/2022, 06/2022, 05/2022, 04/2022, 03/2022, 02/2022, 01/2022, 12/2021, 11/2021, 10/2021, 09/2021, 08/2021, 07/2021, 06/2021, 05/2021, 04/2021, 03/2021, 02/2021, 01/2021, 12/2020, 11/2020, 10/2020, 09/2020, 08/2020, 07/2020, 06/2020, 05/2020, 04/2020, 03/2020, 02/2020, 01/2020, 12/2019, 11/2019, 05/2018, 10/2019, 09/2019, 08/2019, 07/2019, 06/2019, 05/2019, 04/2019, 03/2019, 02/2019, 01/2019, 12/2018, 11/2018, 10/2018, 09/2018, 08/2018, 07/2018, 06/2018, 04/2018, 03/2018, 02/2018, 01/2018, 12/2017, 11/2017, 10/2017, 09/2017, 08/2017, 07/2017, 06/2017, 05/2017, 04/2017, 03/2017, 02/2017, 01/2017, 12/2016, 11/2016, 10/2016, 09/2016, 08/2016, 07/2016, 06/2016, 05/2016, 04/2016, objetos do Termo de Adesão 415/2022, e às parcelas 10/2023, 09/2023, 08/2023, 07/2023, 06/2023, 05/2023, 04/2023, 03/2023 e 02/2023, objetos do Termo de Adesão nº 234/2023 (54113237), instruídos administrativamente no processo SEI nº **201900029008492** e objeto da ação de execução fiscal nº **5531355-71.2018.8.09.0051**, da ação de embargos à execução nº **5393451-38.2020.8.09.0051** e do Agravo de Instrumento nº **5703845-24.2019.8.09.0000**;

e também quanto a créditos titularizados pela TERCEIRA ACORDANTE devidos pelo PRIMEIRO ACORDANTE, relativamente à concessão de passes livres legalmente estabelecidos para idosos e pessoas com deficiência, nos termos das Leis estaduais nºs 13.898/2001 (PCD) e 14.765/2004, com as alterações promovidas pela Lei estadual nº 17.618/2012 (Idosos).

Cláusula 2.2. §2º Compromete-se a TERCEIRA ACORDANTE a realizar a cessão do importe percebido do PRIMEIRO ACORDANTE, a título de passes livres, para pagamento dos créditos relativos aos valores devidos à SEGUNDA ACORDANTE, a título de taxas de regulação, controle e fiscalização – TRCF, outorgas e autos de infração, os quais foram alvo de negociação com espeque na Lei estadual nº 21.736/2022 e objeto do(s) Termo(s) de Adesão nºs 1105/2023, 299/2022, 1104/2023, 415/2022 e 234/2023, conforme autos SEI nºs 201900029008492, 201600029002767, 201500029002299, 201400029005527, 201500029003059, 201500029003060, 201500029002530, 201100029003309, 201200029005724, 201500029001738, 201500029001569, 201500029001570, 200900029002928, 201400029005528, 201400029004699, 201400029004705, 201400029004908, 201400029004903, 201200029002902, 202100029003541, 202100029004785, 2022100029002828, 202100029002420, 202100029000288, 202100029001716, 201800029000546, 201700029001622, 201500029003056, 201500029002691, 201900029005903, 201500029005097, 201500029004933, 201900029007979, 201900029007981, 201700029005451, 201700029005489, 201700029005395, 201700029005482, 201700029005486, 201700029005452, 201800029003141, 201800029003154, 201800029003140, 201800029003156, 201800029003155, 201700029005496, 201700029005042, 201700029005491, 201900029001591, 201800029008933, 201700029005040, 201700029006402, 201800029000999, 201800029001685, 201700029005061, 201700029004543, 201700029004371, 201700029002934, 201700029005057, 201700029001141, 201700029002349, 201600029006642, 201800029002227, 201600029006725, 201800029005965, 201900029007274, 201800029005821, 201800029000127, 201800029000175, 201700029005729, 201700029005493, 201800029004045, 201800029004016, 201600029001903, 201800029006231, 201800029002417, 201700029000270, 201900029003857, 201900029000892, 201700029005060, 201700029005492, 201800029004234, 201700029005497, 201700029005890, 201800029000740, 201700029002551, 201700029002548, 201900029002811, 201900029002339, 201900029002357, 201700029001276, 201700029005732, 201700029005796, 201900029000055, 202000029000216, 201700029005889, 201700029001137, 201700029001138, 201800029007788, 201900029006947, 202000029000051,

202300029001282, 202300029000691, 202200029004383, 202200029004380, 202200029004167, 202200029003693, 202200029003286, 202200029003220, 202200029003122, 202200029001325, 202200029000138, 202100029003198, 202100029003197, 202100029002903 e 202100029002836, assim como a pagar os honorários advocatícios no valor de para R\$12.102,53 (doze mil cento e dois reais e cinquenta e três centavos), de titularidade da QUARTA ACORDANTE, ou de comprovar que referido pagamento já foi realizado, nos termos do art. 56 da Lei Complementar estadual nº 58/2006 e dos arts. 6º e 7º da Lei estadual nº 21.736/2022.

Cláusula 2.2 §3º O valor a ser pago para a SEGUNDA ACORDANTE deverá abranger o importe de R\$ 1.889.854,95 a título de taxas de regulação, controle e fiscalização de serviços públicos – TRCF, conforme autos judiciais nº 5531355-71.2018.8.09.0051 e autos SEI nº 201900029008492; **de R\$ 1.994.991,22 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos)** a título de outorgas, conforme autos SEI nº 201600029002767; **e de R\$ 121.454,06 (cento e vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos)** referentes aos autos de infração, conforme autos SEI nºs 201500029002299, 201400029005527, 201500029003059, 201500029003060, 201500029002530, 201100029003309, 201200029005724, 201500029001738, 201500029001569, 201500029001570, 200900029002928, 201400029005528, 201400029004699, 201400029004705, 201400029004908, 201400029004903, 201200029002902, 202100029003541, 202100029004785, 202100029002828, 202100029002420, 202100029000288, 202100029001716, 201800029000546, 201700029001622, 201500029003056, 201500029002691, 201900029005903, 201500029005097, 201500029004933, 201900029007979, 201900029007981, 201700029005451, 201700029005489, 201700029005395, 201700029005482, 201700029005486, 201700029005452, 201800029003141, 201800029003154, 201800029003140, 201800029003156, 201800029003155, 201700029005496, 201700029005042, 201700029005491, 201900029001591, 201800029008933, 201700029005040, 201700029006402, 201800029000999, 201800029001685, 201700029005061, 201700029004543, 201700029004371, 201700029002934, 201700029005057, 201700029001141, 201700029002349, 201600029006642, 201800029002227, 201600029006725, 201800029005965, 201900029007274, 201800029005821, 201800029000127, 201800029000175, 201700029005729, 201700029005493, 201800029004045, 201800029004016, 201600029001903, 201800029006231, 201800029002417, 201700029000270, 201900029003857, 201900029000892, 201700029005060, 201700029005492, 201800029004234, 201700029005497, 201700029005890, 201800029000740, 201700029002551, 201700029002548, 201900029002811, 201900029002339, 201900029002357, 201700029001276, 201700029005732, 201700029005796, 201900029000055, 202000029000216, 201700029005889, 201700029001137, 201700029001138, 201800029007788, 201900029006947, 202000029000051, 202300029001282, 202300029000691, 202200029004383, 202200029004380, 202200029004167, 202200029003693, 202200029003286, 202200029003220, 202200029003122, 202200029001325, 202200029000138, 202100029003198, 202100029003197, 202100029002903 e 202100029002836, **totalizando R\$ 4.006.300,23 (quatro milhões, seis mil e trezentos reais e vinte e três centavos)**. Já o valor a ser pago para a QUARTA ACORDANTE corresponderá ao valor de **R\$12.102,53 (doze mil cento e dois reais e cinquenta e três centavos)**, referentes à execução fiscal ajuizada para persecução dos créditos tributários abrangidos pelo presente acordo.

Cláusula 2.2. §4º O saldo **remanescente em favor da TERCEIRA ACORDANTE**, no importe de **R\$ 977.482,60 (novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos)**, apurado no Processo Sei nºs 202300029001346 e 202300029004798, consoante Certificação de Despesas (SEI nºs 50072053 e 53541541), será creditado pelo

PRIMEIRO ACORDANTE, através da Ordem de Pagamento, via instituição bancária, na conta-corrente nº 20442-0, agência nº 3277, Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da TERCEIRA ACORDANTE.

1.2. Permanecem inalteradas e plenamente vigentes as demais cláusulas do Termo de Acordo nº 152/2023-PGE/CCMA (54748215), restando validadas as assinaturas manuais lançadas no instrumento pela TERCEIRA ACORDANTE.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

2.1. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e no artigo 20, parágrafo único, Lei federal n.13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial.

2.2. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

2.3. O presente termo de acordo será levado à homologação judicial pela Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia, quando, então, constituir-se-á título executivo judicial, nos termos do artigo 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e do artigo 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015;

2.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo, serão submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 22 dezembro de 2023.

SELENE PERES PERES NUNES  
Secretária de Estado da Economia

WELLINGTON MATOS DE LIMA  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

WAGNER OLIVEIRA GOMES  
Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

CLÁUDIA PIMENTA FIGUEIREDO  
Procuradora do Estado de Goiás

CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JÚNIOR  
Procurador do Estado de Goiás

MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA  
Procuradora do Estado de Goiás

CLAUDINEY  
ROCHA REZENDE

Assinado de forma digital por  
CLAUDINEY ROCHA REZENDE  
Dados: 2024.01.09 14:21:11  
-03'00'

CLAUDINEY ROCHA REZENDE  
Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás - APEG

LUIZ FELIPE FLEURY  
CALACA:010818251  
70

Assinado de forma digital por  
LUIZ FELIPE FLEURY  
CALACA:01081825170  
Dados: 2024.01.09 10:13:44  
-03'00'

LUIZ FELIPE FLEURY CALAÇA  
Advogado da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás - APEG  
OAB/GO nº 62.884

EDSON VAZ  
DAVID:32438443120

Assinado de forma digital por  
EDSON VAZ DAVID:32438443120  
Dados: 2024.01.11 08:58:15 -03'00'

EDSON VAZ DAVID  
Sócio-Administrador da Empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.

MARLY VAZ DAVID  
BENELLI:13431536  
115

Digitally signed by MARLY VAZ  
DAVID BENELLI:13431536115  
Date: 2024.01.11 09:54:20  
-03'00'

MARLY VAZ DAVID BENELLI  
Sócia-Administradora da Empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.

JOSE ALBERTO GONCALVES  
BASTOS:13216848191

Assinado de forma digital por JOSE ALBERTO  
GONCALVES BASTOS:13216848191  
Dados: 2024.01.11 09:00:05 -03'00'

JOSE ALBERTO GONÇALVES BASTOS  
OAB/GO nº 11.289  
Advogado da Empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.

CAMILA VAZ  
DAVID BENELLI  
LIMA:03732529193

Digitally signed by CAMILA VAZ  
DAVID BENELLI  
LIMA:03732529193  
Date: 2024.01.11 09:55:08 -03'00'

CAMILA VAZ DAVID BENELLI  
OAB/GO nº 38.396  
Advogada da Empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.

GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD  
Mediadora

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**,  
**Procurador (a) do Estado**, em 22/12/2023, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PIMENTA FIGUEIREDO**, **Procurador (a) do  
Estado**, em 24/12/2023, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do  
Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 26/12/2023, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SELENE PERES PERES NUNES, Secretário (a) de Estado**, em 26/12/2023, às 20:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANNA DE SOUZA SILVEIRA, Procurador (a) Chefe**, em 27/12/2023, às 14:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO SARDINHA TAVARES JUNIOR, Procurador (a) do Estado**, em 03/01/2024, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 04/01/2024, às 14:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55096748** e o código CRC **DB7B5037**.

PROCURADORIA SETORIAL  
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029001346



SEI 55096748